DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.310/24 – de 14 de maio de 2.024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos prestados no Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Gabriel Monteiro:

I - acompanhar a prestação dos serviços.

II - participar na avaliação dos serviços.

III - propor melhorias na prestação dos serviços.

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município.

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante à Ouvidoria do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal.

II - 3 (três) representantes, titulares e suplentes, dos usuários de serviços públicos municipais.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º. A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, mediante chamamento oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro.

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado.

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições.

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990.

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Art. 5º. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o parágrafo segundo do art. 4º desta Lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada.

II - experiência profissional aderente à área a ser representada.

III - atuação voluntária na área a ser representada.

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

§1º A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão convocados por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida.

§2º Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos para titulares e/ou suplentes, o Prefeito deverá indicar representantes de entidades do terceiro setor, sociedade organizada, órgão de classe, associações de moradores ou conselhos municipais existentes, de acordo com o interesse ou aceite expressamente manifestado.

Art. 6º. O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 7º. O Conselho elegerá em sua primeira reunião oficial a mesa diretora do colegiado composto por presidente, o vice-presidente e o secretário.

Art. 8º. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos reunir-se-á quando convocado:

I – Pelo Prefeito do Município de Gabriel Monteiro.

II – Pelo seu Presidente.

III – Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. Poderão ser convidados a participar das

reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto à indicação do responsável pela Ouvidoria do Município, bem como quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 14 de maio de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.311/24 – de 14 de maio de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesa em comemoração ao 65º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), necessários para a comemoração ao 65º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro, a ser realizada no dia 29 de junho de 2.024.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 14 de maio de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.504/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor desta prefeitura, senhor **CLAUDECIR BARROS,** portador do RG. nº 24.435.505-8 e CPF. nº 158.106.758-59, lotado no cargo de Zelador de Desporto Municipal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/04/2022 a 16/04/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 02 de maio de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.505/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora desta prefeitura, senhora **ELIZABETE BORTOLOCI BATISTA,** portadora do RG. nº 14.155.568 e CPF. nº 165.521.868-94, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de maio de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.506/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor desta prefeitura, senhor **JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS,** portador do RG. nº 11.402.311 e CPF. nº 957.708.958-53, lotado no cargo de Operador de

Máquinas, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 06/05/2022 a 05/05/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de maio de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.507/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor desta prefeitura, senhor **VALMIR DE ALENCAR,** portador do RG. nº 17.773.455 e CPF. nº 104.893.388-10, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 14/02/2016 a 13/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de maio de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.508/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor desta prefeitura, senhor **APARECIDO MARQUES DA SILVA,** portador do RG. nº 12.701.039 e CPF. nº 028.878.888-54, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/05/2022 a 17/05/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de maio de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.509/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor desta prefeitura, senhor **PEDRO DA SILVA CHELIS,** portador do RG. nº 24.435.495-9 e CPF. nº 158.106.738-05, lotado no cargo de Coordenador de Serviço de Limpeza, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/06/2022 a 02/06/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de maio de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.510/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora desta prefeitura, senhora **CANDIDA MARIA CALDERAN,** portadora do RG. nº 10.914.375 e CPF. nº 958.793.908-53, lotada no cargo de Tesoureira, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de maio de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.511/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR à servidora desta prefeitura, senhora **ARIADNA ALVES BOTEGA,** portadora do RG. nº 43.067.011 e CPF. nº 350.598.248-29, lotada no cargo de Secretário Municipal de Saúde, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/05/2023 a 04/05/2024, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de maio de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 06/2024. Proc. nº 43/2024. Objeto: Contratação de empresa que possua profissional habilitado em seu quadro, para exercer as funções de Médico Clinico Geral. Encerramento: 28/05/2024 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (TRANSPARENCIA) ou solicitado pelo Email: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 14 de maio de 2.024.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024.

Pregão Presencial nº 07/2024. Proc. nº 44/2024. Objeto: aquisição de veículo usado. Encerramento: 28/05/2024 às 15:30hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo E-mail: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 14 de maio de 2.024.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Pregão Presencial nº 08/2024. Proc. nº 45/2024. Objeto: Contratação de empresa que possua profissional habilitado em seu quadro, para exercer as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Farmacêutico. Encerramento: 04/06/2024 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (TRANSPARENCIA) ou solicitado pelo Email: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 14 de maio de 2.024.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....